



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
EXAME
EXAME AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 738/2022/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0029.326994/2021-14/SEDUC/RO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviços de Locação de Auditórios, Salão de Eventos, Salas para capacitações, Hospedagens e Fornecimento de Alimentação (almoço, jantar, coffee break, água mineral e cafezinho), para atendimento de eventos a serem promovidos pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no município de Porto Velho, pelo período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeiro nomeado na Portaria nº 186/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 07/12/2022, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

QUESTIONAMENTO - Empresa “A” (0036099637)

"[...]"

Consta no ANEXO II DO EDITAL - QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS os valores estimados para a contratação, no entanto, não há nenhuma informação a respeito de quais referências foram utilizadas para tais estimativas, como por exemplo, cotações junto à fornecedores locais, dados extraídos de banco de preços, entre outros. Ainda, tais valores são notadamente inexequíveis e não representam os preços atualmente praticados no mercado local.

O instrumento convocatório no item 9.2. do edital é claro ao prever que será rejeitada proposta inexequível. Vejamos:

“9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.”

Ora, se serão considerados inadequados e desclassificados os preços incompatíveis com os preços de mercado, não pode a Administração balizar-se por valores que não condizem com a realidade praticada pelas empresas sediadas localmente, devendo a Administração juntar aos autos cotações atuais, com empresas

sediadas no estado de Rondônia, que subsidiarão a disputa coerentemente.

Em se tratando de alimentação – refeições prontas, não pode a Administração balizar-se por valores que não condizem com a realidade dos preços praticados pelas empresas locais, devendo ser realizada pesquisa de preços com as empresas do ramo sediadas no local da prestação dos serviços, pois são essas que irão participar do presente certame.

Quaisquer outros parâmetros, como banco de preços ou cotações com fornecedores sediados fora do estado de Rondônia, no caso específico de refeições, se mostra inadequada, pois indica valores estimados de uma licitação para atender um município específico, com valores praticados naquele mercado local. É de conhecimento público, que o valor dos alimentos aqui em Rondônia são bastante discrepantes comparados à mercados das regiões Sul e Sudeste, por exemplo, de onde vem a maioria dos alimentos, principalmente frutas e cereais, como o arroz e o feijão.

Vejamos o que dispõe o item 28.1. do Termo de Referência:

28.1. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será realizada em empresas que tenham em seu contrato social a atividade principal como sendo de serviços de hospedagem e/ou fornecimento de alimentação preparadas, e oportunamente juntada aos autos pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, em atendimento a competência designativa do Decreto Estadual nº 10.538, de 11/06/2003.

Se faz necessário a realização de novas cotações, desta vez com empresas locais, levando-se em consideração o atual cenário, aonde certamente se chegará a valores acima do estimado atual do edital, visto que estes estão bem abaixo dos atuais preços praticados pelas empresas com sede nos locais de prestação dos serviços.

Insistir em realizar uma licitação somente com preços balizados em banco de preços é assumir o risco de fracasso dos lotes/itens ou até mesmo poderá acarretar uma contratação com preços inexecutáveis, que eventualmente poderá acarretar falha na execução dos serviços com a utilização de produtos sem qualidade

[...]"

RESPOSTA: A SUPEL, por meio da GEPEAP/SUPEL, manifestou-se (000036137454):

"[...]

Em atenção ao Despacho 0036100226, o qual encaminha o Pedido de Impugnação da empresa xxx (0036099637), em análise minuciosa ao requerido pela empresa, esta Coordenação passa a relatar o seguinte:

- 1. Em relação ao tópico III.1, quem em síntese, requer revisão dos preços, por estes apresentarem preços menores que os já estimados em licitação anterior que restou fracassada.*
- 2. Após verificação das informações supramencionadas, esta Setorial, decidiu por revisar os preços de alguns itens do quadro estimativo, tomando como balizamento os preços registrados em Atas vigentes.*

Frente ao exposto, vimos por meio deste encaminha o Quadro ESTIMATIVO ATUALIZADO (0036137454)

[...]"

ASSIM, fica alterado no edital e seu anexo II, o Quadro estimativo de Preços, já publicado CONFORME ADENDO MODIFICADOR I, em atendimento ao disposto no § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 01 de março de 2023.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira ÔMEGA/SUPEL
Mat. 300131839



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 01/03/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036169433** e o código CRC **E78FD174**.